



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33672 pág. 08/11
de: 28, 12, 2017
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 410/2017	
INTERESSADO (A):	Kleber Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.01200.2013-FAPEAM

FAPEAM
FL. Nº
Visto:

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) as pendências apontadas da Prestação de Contas Financeira do projeto "Poesia e Música como Instrumentos para melhoria da Aprendizagem", coordenado pelo Senhor **Kleber Silva**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM, que de acordo o Núcleo de Prestação de Contas – NUPC teve a Prestação de Contas Reprovada com glosa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina favoravelmente à devolução dos recursos em desfavor do interessado, em razão do descumprimento do item XVI do Termo de Outorga nº 502/2013, bem como item XVI do Edital nº 013/2012 e do subitem 11.1 do item 11 do Manual de Prestação de Contas;
- c) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, o interessado não regularizou a pendência registrada no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012;
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 31(trinta e um) meses de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

- I **REPROVAR** a Prestação de Contas do Senhor **Kleber Silva**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira;
- II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 40 (quarenta) dias, conforme disposto Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;
- III **CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado;
- IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de setembro de 2017.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro